

CONTRATO N.14/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VERT SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 14/2015 - Processo Administrativo/CNJ n. 2014/01381).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Lote 7, Bloco B, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.**, com sede na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Salas 403 e 404 — Asa Sul, CEP 70.316-102, telefone (061) 2103-1000, inscrita no CNPJ sob o n. 02.277.205/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Hiran Ricardo Franco da Silva**, RG n. 651.942 SSP/DF e CPF n. 287.734.891-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 14/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 19280 e 19526 do Processo CNJ-ADM-2014/01381, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, e firewall de aplicação, incluindo os serviços de garantia técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e de treinamento da solução, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.


DIRETOR-GERAL
CNJ


VICE-PRESIDENTE

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

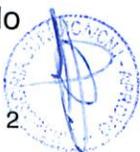
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos pertinentes aos serviços e acessos necessários à execução do objeto contratado;
- d) fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas registrados;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, aos equipamentos e sistemas de informação relacionados à execução do objeto, com controle e supervisão das áreas técnicas competentes;
- f) realizar reunião de alinhamento do contrato com a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste contrato;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- h) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) relativo ao mês anterior à execução dos serviços, observando os níveis de serviços exigidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- i) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato;
- j) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- k) realizar reunião com a **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento da vigência do contrato, para validação das expectativas, visando


DIRETOR-GERAL
CNJ





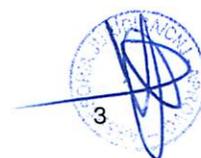
verificar se os objetivos iniciais foram alcançados e identificar possíveis ocorrências não desejáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

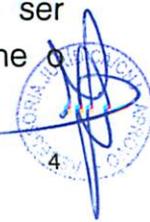
- a) realizar os fornecimentos e prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;
- c) designar formalmente preposto e cuidar para que ele mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências por este requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, inclusive em relação aos seus profissionais;
- d) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- g) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;
- h) responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;





3

- i) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução dos serviços, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- j) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- k) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- l) assinar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo B deste contrato;
- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio e documentos;
- n) substituir, por outro profissional de qualificação igual ou superior, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;
- o) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- p) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;
- q) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança ou outros mecanismos de identificação;
- r) apresentar notas fiscais contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;
- r.1) as notas fiscais que incluírem hardware ou software deverão ser acompanhadas de documento emitido pela **CONTRATADA** que relacione o





número de série do(s) equipamento(s), a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s);

- r.2) a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes deverá ser comprovada no ato da entrega do objeto;
- s) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações relacionadas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como salários, impostos, taxas, fretes, honorários de instrutor e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- u) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados.

Parágrafo único - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços contratados deverão ser prestados no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEPN Quadra 514, Lote 07, Bloco B, CEP 70.760-542, Asa Norte/Brasília – DF.

DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá concluir a entrega dos equipamentos e softwares no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução, incluindo (mas não se limitando a) cabos, drivers de controle e programas de configuração, conforme especificações constantes do Termo de Referência.




5

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio.

Parágrafo terceiro – Caberá à **CONTRATADA** efetuar a abertura das embalagens dos equipamentos após a entrega nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, inclusive os esquemas elétricos detalhados para a energização dos equipamentos propostos, indicando os tipos de conectores, número de circuitos, consumo por circuito e tensão utilizada.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos, as licenças de software e os respectivos componentes, às suas expensas, bem como instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada, dentro dos prazos definidos.

DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. Este Plano será apreciado pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, que deverá aprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo primeiro - O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

Parágrafo segundo - Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração da **CONTRATADA**. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto (gerente de projeto).

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá concluir a instalação e configuração dos equipamentos e softwares no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os equipamentos, sem interrupção do serviço de rede de dados do **CONTRATANTE**.





Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar os equipamentos e as licenças de software nas datas e horários definidos pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, que supervisionará os trabalhos.

Parágrafo quinto - Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração aprovado pelo **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA TÉCNICA

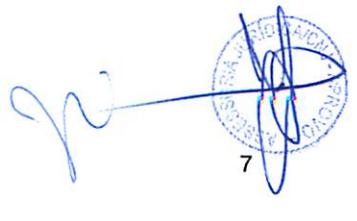
CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia técnica de 48 (quarenta e oito) meses para a solução, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo à fase de instalação.

Parágrafo primeiro - Os serviços de garantia técnica englobam todos os elementos de hardware e software da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

Parágrafo segundo - A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

Parágrafo terceiro - Qualquer equipamento com hardware defeituoso, peças quebradas, com defeito ou desgastadas pelo uso normal deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do serviço de garantia técnica, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos em sua Central de Atendimento, tais como e-mail, números de telefone e fax etc.

DO SUPORTE TÉCNICO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA NONA - Durante o período de garantia técnica, a **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de toda a solução, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a atualização, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

Parágrafo segundo - A manutenção corretiva deverá ser realizada em período integral, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá entregar no protocolo do **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de controle, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

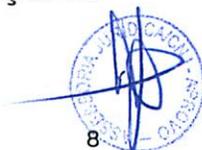
- a) relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês de referência, incluindo data e hora do início e término do suporte;
- b) identificação do problema; criticidades; providências adotadas para o diagnóstico; solução provisória e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva;
- c) identificação do responsável pela abertura e validação do chamado;
- d) identificação do técnico da **CONTRATADA** responsável pela execução do chamado.

Parágrafo quarto - Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pelo gestor do contrato.

Parágrafo quinto - O serviço será considerado recebido pelo **CONTRATANTE** quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido.

Parágrafo sexto - O gestor do contrato emitirá a recusa em caso de verificação de impropriedades ou erros impeditivos de recebimento do serviço prestado.





Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo gestor do contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos mesmos, nos softwares ou nos equipamentos da solução.

Parágrafo nono - A equipe técnica do **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar do suporte da solução.

Parágrafo dez - A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail ou por telefone 0800 (gratuito), ou telefone local em Brasília-DF, por todo o período da garantia técnica.

Parágrafo doze - A **CONTRATADA** deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia.

Parágrafo treze - O serviço de garantia técnica deverá permitir o acesso do **CONTRATANTE** à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo quatorze - As atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão ser disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.


DIRETOR-GERAL
CNJ



Parágrafo quinze - Quando a garantia técnica for acionada, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um código identificador único para acompanhamento.

Parágrafo dezesseis - A **CONTRATADA** deverá conceder acesso ao **CONTRATANTE** ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ - Na abertura do chamado técnico, o gestor do contrato definirá um nível de criticidade, conforme a seguir:

Prazo de Solução Definitiva	
Criticidade ALTA	4 (quatro) horas
Criticidade MÉDIA	8 (oito) horas
Criticidade BAIXA	24 (vinte e quatro) horas

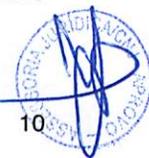
a) Criticidade Alta: Esse nível de criticidade será aplicado quando houver indisponibilidade do uso da solução.

b) Criticidade Média: Esse nível de criticidade será aplicado quando houver falha, simultânea ou não, do uso da solução, estando ainda disponível(is), porém apresentando problemas.

c) Criticidade Baixa: Esse nível de criticidade será aplicado para a instalação, configuração, manutenções, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução, enfim chamados técnicos que não requeiram imediatos atendimentos.

Parágrafo primeiro – Entende-se por prazo de solução definitiva o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e a efetiva recolocação da solução em seu pleno estado de funcionamento.

Parágrafo segundo - O atendimento aos chamados técnicos de criticidade ALTA poderá ser realizado também de forma on-site, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de criticidade, pela **CONTRATADA**, e que não tenha sido previamente autorizado pelo


10

Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente (mensagem eletrônica) ao **CONTRATANTE** quando da conclusão do serviço de suporte, e solicitar autorização para o fechamento do chamado. Caso não seja confirmada a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - Na hipótese de ser verificado que a solução apresentada pela **CONTRATADA** não resolveu o problema definitivamente, o chamado será reaberto pelo **CONTRATANTE** e o prazo continuará a ser contado a partir do momento de sua suspensão.

Parágrafo quinto - Por necessidade excepcional de serviço, o **CONTRATANTE** poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de criticidade. Nesse caso, o escalonamento deverá ser justificado e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

Parágrafo sexto - Sempre que houver quebra dos níveis de serviços exigidos ou problemas que afetem a execução do objeto, o **CONTRATANTE** enviará notificação por mensagem eletrônica para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

Parágrafo sétimo - Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior ou caso o **CONTRATANTE** entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidade, conforme o nível de serviço transgredido.

CLÁUSULA ONZE- Por se tratar de serviço de garantia técnica em que serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, a **CONTRATADA** deverá fazer a transferência de conhecimento para a equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Para que ocorra a transferência de conhecimento, no fechamento dos chamados técnicos a **CONTRATADA** deverá apresentar, por mensagem eletrônica ou em documento apropriado, a solução para o problema que originou a abertura do chamado.

Parágrafo segundo - O envio da solução pelos meios devidos não exige a **CONTRATADA** da apresentação do Relatório Gerencial de Serviços com a consolidação dos chamados técnicos abertos.

Parágrafo terceiro - Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe do **CONTRATANTE** serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do **CONTRATANTE** não sejam prejudicadas ou interrompidas.

DO TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

CLÁUSULA DOZE - A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento oficial do fabricante da solução, com instrutor devidamente certificado, que deverá ter carga horária mínima de 40 (quarenta horas) e contemplar, no mínimo, os assuntos elencados na ementa constante do Apêndice B do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - A turma será formada exclusivamente por 6 (seis) servidores da equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O período de realização do treinamento será fixado pela equipe técnica do **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da entrega e instalação da solução.

Parágrafo terceiro - O treinamento oficial do fabricante deverá ser ministrado em Brasília-DF, em local fornecido pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00, das 14:00 às 18:00 ou das 8:00 às 18:00, a critério da equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá emitir certificado de conclusão para cada participante do treinamento, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do treinamento, no qual deverão constar o nome do treinando, a data, o local e a carga horária.

Parágrafo quinto - Todo o material didático oferecido pela **CONTRATADA** para realização do treinamento oficial do fabricante deverá ser oficial do fabricante da solução, ser de primeiro uso, atualizado e poderá estar redigido em inglês ou em português.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá aplicar, ao final do treinamento, o Formulário de Satisfação, conforme modelo constante no Apêndice A do Termo de Referência.



Parágrafo sétimo - No formulário será utilizada escala de até 5 (cinco) pontos para cada quesito. No mínimo 70% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (três), para o item avaliado ser considerado proveitoso.

Parágrafo oitavo - O resultado da avaliação do instrutor será utilizado como critério de aceitação do treinamento oficial do fabricante, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 6 (seis) dos 10 (dez) itens avaliados.

Parágrafo nono - Caso o resultado da avaliação do instrutor seja considerado “não proveitoso”, o treinamento será considerado não aceito.

Parágrafo dez - Na hipótese de não aceitação, a **CONTRATADA** deverá oferecer outro treinamento, com a mesma carga horária e outro instrutor, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo onze - O novo treinamento oficial do fabricante deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da não aceitação do **CONTRATANTE**, considerando-se os critérios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo doze – Caso o resultado do segundo treinamento também seja considerado “não proveitoso”, o objeto será recusado, hipótese em que serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 484.341,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo






à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Quanto ao Item 1** - Fornecimento de solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, e firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses:

a.1) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega e verificação da conformidade técnica às especificações constantes do Anexo I do Edital, mediante atesto;

a.2) Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término da instalação.

b) **Quanto ao Item 2** - Prestação de serviço de treinamento oficial do fabricante:

b.1) provisoriamente, após conclusão do treinamento oficial do fabricante, mediante a análise dos Formulários de Avaliação e identificação de que o curso alcançou os níveis de qualidade esperados pelo **CONTRATANTE**;

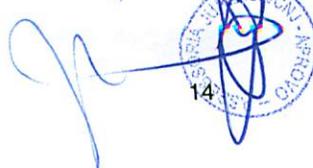
b.2) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante atesto e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro - O recebimento relativo à fase de entrega e instalação será realizado por comissão especialmente constituída pelo **CONTRATANTE** para este fim, após abertura das embalagens, conferência visual de todos os itens e componentes e verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo - O recebimento relativo ao treinamento oficial do fabricante será feito por servidor ou comissão especialmente constituída pelo **CONTRATANTE** para este fim.

Parágrafo terceiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.





14

Parágrafo quarto - O recebimento dos bens e serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) apresentação de cópias dos certificados de conclusão relativos ao treinamento.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

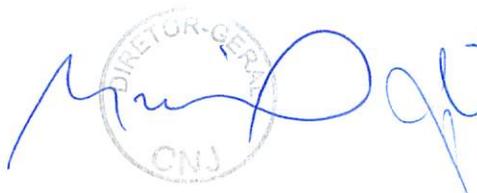
Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifique defeitos e imperfeições e falhas na execução dos serviços.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio



Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZOITO – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa 449052 e 339039, e tendo sido emitida as Notas de Empenho n. 2015NE000627 e 2015NE000628, datadas de 08 de julho de 2015.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZENOVE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

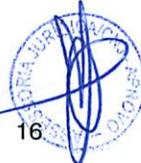
b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.9” desta cláusula;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado para o item 1, no caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto relativo ao referido item, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado para o item 1;


16

b.2.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.9" desta cláusula;

b.3) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado para o item 1, no caso de descumprimento do prazo de instalação dos equipamentos relativos ao referido item, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.3.1) no caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado para o item 1;

b.3.2) no caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.9" desta cláusula;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos) sobre o valor total adjudicado para o item 1, no caso de descumprimento do prazo previsto para atendimento de chamados técnicos de criticidade ALTA, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.4.1) o prazo de descumprimento será apurado a partir da média dos chamados de criticidade ALTA constantes do Relatório Gerencial de Serviços do mês de referência;

b.5) 0,1% (um décimo por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos) sobre o valor total adjudicado para o item 1, no caso de descumprimento do prazo previsto para atendimento de chamados técnicos de criticidade MÉDIA, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.5.1) o prazo de descumprimento será apurado a partir da média dos chamados de criticidade MÉDIA constantes do Relatório Gerencial de Serviços do mês de referência;

b.6) 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos) sobre o valor total adjudicado para o item 1, no caso de descumprimento do prazo previsto para atendimento de chamados técnicos de criticidade BAIXA, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;




17

b.6.1) o prazo de descumprimento será apurado a partir da média dos chamados de criticidade BAIXA constantes do Relatório Gerencial de Serviços do mês de referência;

b.7) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

b.8) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.9) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.





DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA VINTE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 24.217,05** (vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término do período da garantia técnica.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à **CONTRATADA** e prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sétimo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.




19

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período da garantia técnica, que será de 48 (quarenta e oito) meses a contar do recebimento definitivo da fase de instalação.


20

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 29 de JULHO de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

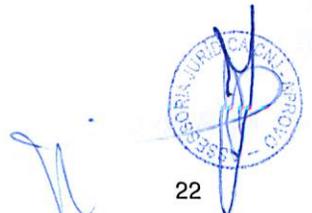
Pela **CONTRATADA**


Hiran Ricardo França da Silva
Vice-Presidente

ANEXO A DO CONTRATO N. 14/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VERT SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 14/2015 – Processo Administrativo/CNJ n. 2014/01381).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Fornecimento de solução de balanceamento de aplicações e de tráfego, e firewall de aplicação, com garantia técnica pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	1	450.357,00	450.357,00
	2	Prestação de serviço de treinamento oficial do fabricante com carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	1	33.984,00	33.984,00
VALOR GLOBAL PARA O GRUPO 1 (R\$)					484.341,00


DIRETOR-GERAL
CNJ


DIRETOR-GERAL
CNJ

**ANEXO B DO CONTRATO N. 14/2015,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
VERT SOLUCOES EM INFORMÁTICA
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Pregão Eletrônico n. 14/2015 –
Processo Administrativo/CNJ n.
2014/01381).**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa VERT Soluções em Informática Ltda, entidade de direito privado sediada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Salas 403 e 404, Asa Sul, CEP 70.316-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.277.205/0001-44 e com Inscrição Estadual nº 07.380.011/001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado “**CNJ**”.

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº 14/2015, firmado em 29 de Junho de 2015 e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item ‘1’ são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº 14/2015, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.





2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. 14/2015, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:




24

- a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Hiran Ricardo Franco da Silva
Vice-Presidente

